



Diário Oficial Eletrônico Município de Nova Tebas



Estado do Paraná

Dúvidas, reclamações, sugestões através do e-mail: diariooficial@novatebas.pr.gov.br

Responsável: João Carlos França Santos – Chefe de Seção do Departamento de Compras.

Quinta-Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas: 24.

Sumário

➤ NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.....	02
➤ RESOLUÇÃO Nº009 DE 27 DE MAIO DE 2025.....	23
➤ PORTARIA Nº 297.2025 DO DIA 29 DE MAIO DE 2025.....	24

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011
Lei Complementar Federal nº 101/2000



Diário Oficial é assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. Prefeitura Municipal de Nova Tebas da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novatebas.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente pelo Município de Nova Tebas – CERTISIGN

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 2 de 24



**NÚCLEO DE
SEGURANÇA DO
PACIENTE NA ATENÇÃO
PRIMÁRIA EM SAÚDE
NO MUNICÍPIO DE NOVA
TEBAS**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 3 de 24

Nova Tebas
2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 4 de 24

NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DA SMS

Portaria Nº 568/2024 de 23 de outubro de 2024

Composição do Núcleo de Segurança do Paciente

Gestão:

1 Representante da Gestão

Coordenação Atenção Primária à Saúde – APS:

1 Representante da Coordenação da APS

Vigilância em Saúde:

1 Representante da Vigilância Epidemiológica

Equipe de coordenação Estratégia Saúde da Família – ESF:

1 Representante da Coordenação da ESF I

1 Representante da Coordenação da ESF II

1 Representante da Coordenação da ESF III

1 Representante da Coordenação da ESF IV

Equipe Multiprofissional:

1 Representante da Equipe E-Multi

Farmácia Básica:

1 Representante da Assistência Farmacêutica

Odontologia:

1 Representante da Assistência Odontológica

Médicos:

1 Representante da Assistência Médica



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 5 de 24

APRESENTAÇÃO

Desde Hipócrates, que disse “primeiro, não causar danos”, há mais de dois mil anos, muitos hospitais têm realizado atividades para discutir erros. Até recentemente, os erros associados à assistência eram considerados um “subproduto” inevitável da medicina moderna ou um infortúnio decorrente de maus prestadores de serviços (Wachter, 2008). Essa perspectiva começou a mudar em 1999, com a publicação do relatório “Errar é Humano”. Estimou-se que esse relatório indicava entre 45.000 e 100.000 óbitos de pacientes devido a erros.

Eventos adversos relacionados à assistência são frequentes, com uma incidência de cerca de 10% na literatura mundial. No Brasil, uma pesquisa recente em três hospitais de ensino do Rio de Janeiro identificou uma incidência de 7,6% de pacientes com eventos adversos, sendo que 66,7% desses eventos eram evitáveis (Mendes, 2009).

Esse contexto incentivou, na última década, a promoção de diversas iniciativas para garantir cuidados de saúde mais seguros. Entre elas, destacam-se a criação de programas de qualidade e segurança, além do monitoramento por meio de indicadores.

Diante da necessidade de melhorar a segurança do paciente, institui - se o Núcleo de Segurança do Paciente na Atenção Básica, visto que é uma preocupação em todos os níveis de atenção voltadas ao paciente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 6 de 24

JUSTIFICATIVA

O **núcleo de segurança do paciente** (NSP) é um grupo multidisciplinar que atua na identificação e prevenção de riscos à saúde dos pacientes. O NSP é formado por profissionais de diversas áreas, como medicina, enfermagem, farmácia, odontologia e administração.

É função do NSP, promover a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactem nos riscos ao paciente, além de articular com diferentes áreas da saúde que trabalhem com riscos na instituição de saúde, considerando o paciente como sujeito e objetivo final do cuidado em saúde.

O NSP realiza o levantamento de problemas encontrados dentro da APS e busca soluções para melhorar a segurança do paciente e dos profissionais, por meio da criação de protocolos chamados de plano de segurança do paciente.

O **Plano de Segurança do Paciente** constitui-se em “*documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando à prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde*”¹

A implantação do PSP deve reduzir a probabilidade de ocorrência de EAs resultantes da exposição aos cuidados em saúde, devendo ser focado na melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde, na disseminação sistemática da cultura de segurança, na articulação e integração dos processos de gestão de risco e na garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

A **Portaria Ministerial 529/2013** institui o **Programa Nacional de Segurança do Paciente** (PNSP) com objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional. Regulamentada pela **RDC 36/2013**, a qual institui as **Ações Para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde**, possui foco em promoção de ações voltadas à segurança do paciente em âmbito da Atenção Primária à Saúde. As ações incluem promoção, execução e monitorização de medidas dentro da Atenção Básica com foco na segurança do paciente.

As Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) 36/2013 e 51/2014 da Anvisa também respaldam as ações do NSP.



INTRODUÇÃO

Segundo a RDC 36/2013 da Anvisa é obrigatório a implantação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) em serviços de saúde. O NSP é responsável por ações de prevenção, identificação e redução de riscos de eventos adversos. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, estabelece a obrigatoriedade de implantação do NSP e Aplica-se a serviços de saúde públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares.

O NSP promove a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactem nos riscos ao paciente, articula com diferentes áreas que trabalhem com riscos na instituição de saúde, desenvolve ações e estratégias previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e elabora um plano de segurança do paciente do serviço de Saúde.

O Plano de Segurança do Paciente (PSP) da Atenção Básica é constituído de ações de orientação técnico administrativos com foco primordial em prevenir a ocorrência de incidentes e eventos adversos relacionados à assistência a pacientes e aos profissionais da instituição. O PSP prevê ações que garantam a comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde, estimule a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada e promova um ambiente de assistência seguro.

Em conformidade com a **RDC 36/2013**, o Núcleo de Segurança do Paciente deve ser constituído e nomeado pela direção de Atenção à Saúde.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 8 de 24

OBJETIVOS GERAIS

- Estabelecer diretrizes e procedimentos para garantir a segurança do paciente em todos os serviços de saúde do município de Nova Tebas, promovendo a prevenção, identificação e redução de riscos relacionados à assistência à saúde.
- Regularizar as ações de segurança do paciente da Atenção Básica.
- Reconhecer e mapear os riscos institucionais relacionados à especificidade da epidemiologia local e aos processos assistenciais, de forma a estimular a criação de uma cultura de gerenciamento desse cuidado.
- Organizar as estratégias e as ações que previnam, minimizem e mitiguem os riscos inerentes a estes processos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I- Identificar e estabelecer os riscos assistenciais associados aos processos de trabalho da Atenção Básica do município de Nova Tebas, Paraná;
- II- Realizar o processo de gestão dos riscos identificados;
- III- Promover a melhoria de resultados através das análises das ocorrências dos diversos tipos de incidentes: circunstâncias notificáveis com grande potencial para danos, incidentes, eventos adversos e eventos sentinela, a fim de oportunizar a revisão de processos e metodologias sistematizadas que garantam a segurança em diferentes âmbitos.
- IV- Promover cultura de segurança, implementar ações de controle dos riscos bem como monitorá-los, atenuando e minimizando suas consequências com maximização dos resultados;
- V- Promover ações para melhorar a qualidade da assistência;

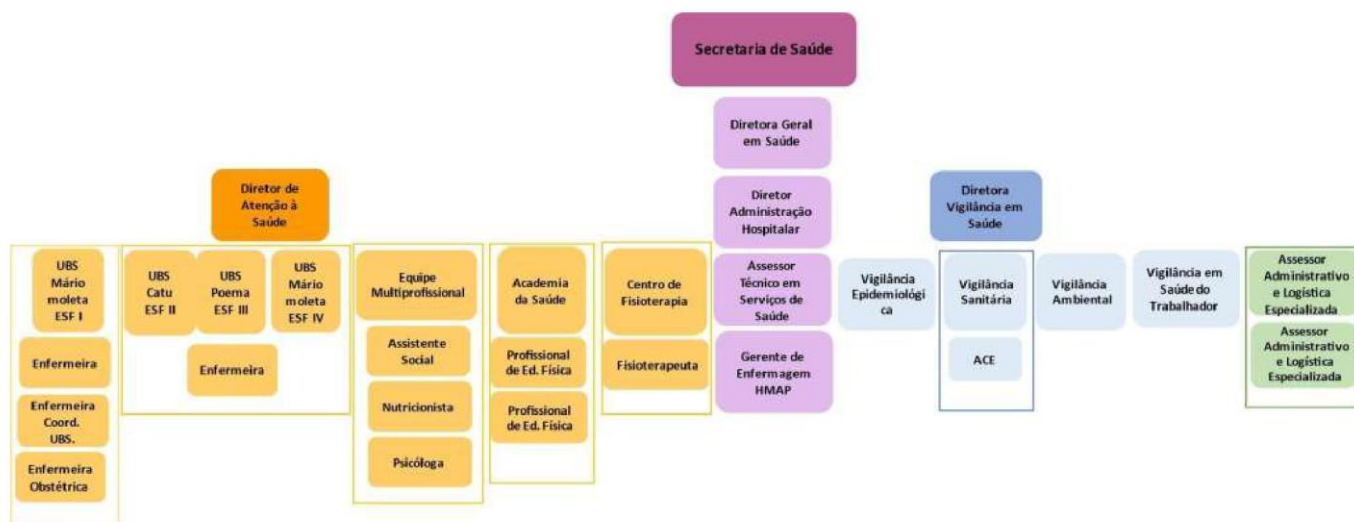
Abrangência:

O NSP, bem como o plano de segurança do paciente da SMS abrange as unidades citadas nos organogramas citados abaixo:

Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 9 de 24





Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 10 de 24

Estrutura do NSP

Composição: equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde, administração e outros setores envolvidos na assistência ao paciente.

Coordenação: designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com responsabilidades de liderar ações, monitorar indicadores e promover capacitações.

Conforme descrito na pag 2 deste documento.

Atribuições do NSP

- Promover ações de educação continuada em segurança do paciente para todos os profissionais de saúde.
- Elaborar, implementar e monitorar o Plano de Segurança do Paciente (PSP).
- Realizar análise de eventos adversos, incidentes e quase acidentes, promovendo ações corretivas e preventivas.
- Garantir a comunicação efetiva entre equipes e com os pacientes/familiares.
- Promover a cultura de segurança, incentivando a notificação de riscos e erros sem punições, buscando aprendizado e melhoria contínua.
- Manter registros atualizados de riscos, incidentes e ações realizadas.

Reuniões do NSP

Frequência: Quadrimestral ou conforme necessidade.

Objetivo: análise de eventos, avaliação de ações e planejamento de novas estratégias.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Conceituação

Risco: é a relação entre a probabilidade da ocorrência de um evento e a consequência que este evento traz para a organização caso venha ocorrer.



A medida de Práticas de Segurança do Paciente está diretamente relacionada à gestão dos riscos relacionados à Segurança do Paciente nos serviços de saúde, com necessidade de revisão frequente dos processos de trabalho e o seu alinhamento aos padrões considerados seguros. O Núcleo de Segurança do Paciente que institui as **Ações para Segurança do Paciente**, adota como escopo de atuação para os eventos associados à assistência à saúde, as Seis Metas da Organização Mundial da Saúde. Estas metas estão traduzidas nos 6 Protocolos de Segurança do Paciente publicados nas **Portarias 1377/2013 e 2095/2013**.

1. *Identificar os pacientes corretamente;*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 12 de 24

2. *Melhorar a efetividade da comunicação entre os profissionais;*
3. *Melhorar a segurança de medicações de alta vigilância;*
4. *Assegurar cirurgia com local de intervenção correto, procedimento correto e paciente correto;*
5. *Reduzir o risco de infecções associadas aos cuidados de saúde por meio da higienização das mãos;*
6. *Reduzir o risco de lesão aos pacientes decorrentes de quedas.*

Além destas metas, princípios de segurança também são implementados:

- *Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;*
- *Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;*
- *Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;*
- *Estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada.*
- *Promoção do ambiente seguro.*

Os eventos adversos notificados pela Rede VIGIPÓS, relacionados a farmacovigilância, tecnovigilância e hemovigilância também são contemplados neste Plano de Segurança do Paciente. Referir se a Atenção Básica faz parte da Rede Sentinela.

O Processo de Gerenciamento de Riscos envolve: (1) mapeamento e identificação, (2) notificação e avaliação, (3) ações para controle e (4) comunicação dos riscos no serviço de saúde. Todas estas ações devem ser realizadas de forma sistemática e de forma integrada com serviços de atenção à saúde.

Definir as responsabilidades relacionadas à cada etapa do processo de gerenciamento de Riscos.

NOTIFICAÇÃO ESPONTÂNEA

Consiste em um método em que o profissional de saúde realiza a notificação de quaisquer suspeitas de desvio de qualidade, da ocorrência de evento adverso (sinais e sintomas, inefetividade terapêutica) apresentado pelo paciente em uso de uma tecnologia em saúde através de comunicação interna aos departamentos responsáveis e através da ouvidoria. E também através da ficha de Notificação de Incidentes Relacionados a Medicamentos.



AÇÕES PARA CONTROLE

Os incidentes e eventos adversos devem ser monitorados. Devem ser investigados com análise crítica e ações para melhoria. Eventos Adversos com óbitos devem ser comunicados à ANVISA com até 72 horas de evolução.

Por meio de conhecimento de epidemiologia dos eventos adversos da instituição é possível construir sistemas mais seguros. Quanto maior for o número de notificações, maior é a possibilidade de a instituição formular meios para minimizar os riscos relacionados à assistência em saúde.

O Plano de Contingência será útil caso um incidente/evento ocorra, com ações de prevenção e contenção.

Neste ponto descrevem-se os mecanismos, sistemática e ferramentas para encaminhamento de eventos adversos. Podem incluir Planos de Ação, Normativas Institucionais, Protocolos assistenciais, Procedimentos Operacionais Padrão, etc.

Notificação de eventos adversos

Todos os profissionais devem comunicar imediatamente ao NSP qualquer evento que possa comprometer a segurança do paciente.

Utilizar formulário padrão para registro, disponível em todas as unidades.

Análise de eventos

O NSP realizará análise detalhada dos eventos notificados, identificando causas e fatores contribuintes.

Elaborar relatórios e planos de ação para evitar recorrências.

Capacitações

Promover treinamentos periódicos sobre boas práticas, protocolos de segurança, controle de infecção, uso de medicamentos, entre outros.

Comunicação com a comunidade

Informar a população sobre ações de segurança e incentivar a participação na promoção de ambientes mais seguros.

Avaliação e Melhoria Contínua

Utilizar indicadores de segurança do paciente para monitorar o desempenho.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 14 de 24

Revisar e atualizar o protocolo anualmente ou sempre que necessário.

7.

Considerações

finais

A implementação deste protocolo visa fortalecer a cultura de segurança no município de Nova Tebas, garantindo cuidados mais seguros e de qualidade para toda a população.



TERMOS E DEFINIÇÕES

Para o correto entendimento dos termos utilizados no PSP, as definições abaixo devem ser consideradas, com base na Resolução 36/2013 e Relatório Técnico OMS 2009 (Classificação Internacional sobre Segurança do Paciente).

Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.

Evento Adverso: incidente que resulta em dano ao paciente.

Evento Sentinela: ocorrência inesperada ou variação do processo envolvendo óbito, qualquer lesão física grave (perda de membro ou função) ou psicológica, ou risco dos mesmos. Assinalam necessidade de investigação imediata bem como sua resposta.

Segurança do Paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde.

Gestão de Risco: aplicação sistêmica e contínua de iniciativas, procedimentos, condutas e recursos na avaliação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

Dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.

Cultura de Segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.

Farmacovigilância: é o trabalho de acompanhamento do desempenho dos medicamentos que já estão no mercado. As suas ações são realizadas de forma compartilhada pelas vigilâncias sanitárias dos estados, municípios e pela Anvisa.

Tecnovigilância: é o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde (equipamentos, Materiais, Artigos Médico-Hospitalares, Implantes e Produtos para Diagnóstico de Uso "in-vitro"), com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 16 de 24

Hemovigilância: é um conjunto de procedimentos para o monitoramento das reações transfusionais resultantes do uso terapêutico de sangue e seus componentes, visando melhorar a qualidade dos produtos e processos em hemoterapia e aumentar a segurança do paciente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 17 de 24

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Mendes W, Martins M, Rozenfeld S, Travassos C. **The assessment of adverse events in hospitals in Brazil.** Int J Qual Health Care 2009; 21:279-84.

PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013. - **Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).**

Resolução de Diretoria Colegiada, RDC 36 de 25 de julho de 2013. **Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.**

Runciman W, Hibbert P, Thomson R, Van Der Schaaf T, Sherman H, Lewalle P. **Towards an International Classification for Patient Safety: key concepts and terms.** Int J Qual Health Care 2009; 21:18-26.

Wachter, Robert M., **Compreendendo a Segurança do Paciente.** Artmed, 2010

World Health Organization/World Alliance for Patient Safety. **Summary of the evidence on patient safety: implications for research. The Research Priority Setting Working Group of the World Alliance for Patient Safety.** Geneva: World Health Organization; 2008.

Proqualis (FIOCRUZ) - <http://proqualis.net/>

Relatório Técnico OMS 2009. **Classificação Internacional sobre Segurança do Paciente.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 18 de 24

Anexo 1 – RDC 36/2013

RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013

Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art.

7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 23 de julho de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Seção II

Abrangência Art. 2º Esta Resolução se aplica aos serviços de saúde, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Excluem-se do escopo desta Resolução os consultórios individualizados, laboratórios clínicos e os serviços móveis e de atenção domiciliar.

Seção III

Definições

s

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados;

II - Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;

III - dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

IV - Evento adverso: incidente que resulta em danos à saúde;

V - Garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem;

VI - Gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 19 de 24

riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;

VII - incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde;

VIII - núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente;

IX - Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;

X - Segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

XI - serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis;

XII - tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

Seção I

Da criação do Núcleo de Segurança do Paciente

Art. 4º A direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

§ 1º A direção do serviço de saúde pode utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho das atribuições do NSP.

§ 2º No caso de serviços públicos ambulatoriais pode ser constituído um NSP para cada serviço de saúde ou um NSP para o conjunto desses, conforme decisão do gestor local do SUS.

Art. 5º Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP a direção do serviço de saúde deve disponibilizar:

I - Recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;

II - Um profissional responsável pelo NSP com participação nas instâncias deliberativas do serviço de saúde.

Art. 6º O NSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

I - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

II - A disseminação sistemática da cultura de segurança;

III - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde. Art.7º Compete ao NSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 20 de 24

- III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII- manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XIII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Seção II

Do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde

Art. 8º O Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:

- I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
- II - Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
- III - implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- IV - Identificação do paciente;
- V - Higiene das mãos;
- VI - Segurança cirúrgica;
- VII - segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- VIII - segurança na prescrição, uso e administração de sangue e hemocomponentes;
- IX - Segurança no uso de equipamentos e materiais;
- X - Manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando este procedimento for realizado;
- XI - prevenção de quedas dos pacientes;
- XII - prevenção de úlceras por pressão;
- XIII - prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XIV- segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
- XV - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
- XVI - estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 21 de 24

XVII - promoção do ambiente seguro

CAPÍTULO III

DA VIGILÂNCIA, DO MONITORAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

Art. 9º O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

Art. 10 A notificação dos eventos adversos, para fins desta Resolução, deve ser realizada mensalmente pelo NSP, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Anvisa.

Parágrafo único - Os eventos adversos que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

Art. 11 Compete à ANVISA, em articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - Monitorar os dados sobre eventos adversos notificados pelos serviços de saúde;

II - Divulgar relatório anual sobre eventos adversos com a análise das notificações realizadas pelos serviços de saúde;

III - acompanhar, junto às vigilâncias sanitárias distrital, estadual e municipal as investigações sobre os eventos adversos que evoluíram para óbito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os serviços de saúde abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a estruturação dos NSP e elaboração do PSP e o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para iniciar a notificação mensal dos eventos adversos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 13 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 22 de 24

ANEXO 2

Ficha de Notificação de Desvio de Qualidade de Materiais

Notificação de Desvio de Qualidade ou Suspeita de Evento Adverso a Produto para a Saúde

Nome do Notificador: _____ Categoria Profissional: _____
Unidade de Saúde: _____ Telefone/ E-mail: _____
Data da ocorrência: ____/____/____ Quantas vezes o fato ocorreu? _____

Dados do Produto

Nome: _____ Marca: _____
Validade: ____/____/____ Nº de série/ Lote: _____
O que ocorreu: _____

É material da sala de vacinas? () Sim () Não É material odontológico? () Sim () Não
Foram tomadas providências? Em caso afirmativo, quais? _____

Acarretou agravos à saúde: () sim () não
Poderia acarretar agravos à saúde: () sim () não
Quais foram as consequências? _____

Produto dentro do período de validade de fabricação: () sim () não () não disponível
Produto dentro do período de validade de esterilização: () sim () não () não disponível
Recomendações de manutenção/ armazenamento do fabricante foram cumpridas? () sim () não

Ocorrência envolvendo Equipamentos Médicos

Sob garantia? () sim () não () não disponível Em uso há _____ meses
Realizado algum reparo, manutenção corretiva? () sim () não – Quando? ____/____/____
Realizada manutenção preventiva? () sim () não – Quando? ____/____/____
Há outra unidade do mesmo modelo igualmente afetada? () sim () não () não disponível
Em caso afirmativo, por gentileza, detalhes: _____



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 23 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVA TEBAS-PR
Secretaria Executiva do Conselho
Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº009 de 27 de maio de 2025, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Tebas-PR

Dispõe sobre as conclusões acerca da prestação de
contas das ações e serviços de Saúde 1º
Quadrimestre de 2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Tebas-Paraná, em reunião ordinária
agendada em 27 de maio de 2025, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº
8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº649, de 09/04/2015;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei complementar nº 141, de
13/01/2012;

RESOLVE:

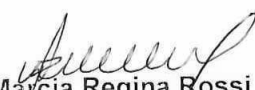
Art. 1º. Aprovar prestação de contas das ações e serviços de Saúde do 1º Quadrimestre Ano
de 2025 (RDQA 1º Quadrimestre 2025)

Art. 2º. Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação;

Nova Tebas, 27 de maio de 2025.


Suzana da Rocha
Presidente do CMS

Homologo as decisões contidas na Resolução CMS/NT nº 009/2025, nos termos do Parágrafo
2º, do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Marcia Regina Rossi
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Tebas



Quinta- Feira, 29 de Maio de 2025, Edição 097/2025, Ano IX, Páginas 24.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 24 de 24



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

PORTARIA 297/2025 DE 29 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, Sr. Pedro Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Municipal abaixo relacionada, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023, a seguir:

NOME DO SERVIDOR (A) PÚBLICO	PERÍODO DE FÉRIAS
DÉBORA DE SOUZA DA SILVA	29/05/2025 à 07/06/2025

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, 29 de maio de 2025.

PEDRO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicado em: Diário Oficial
Edição: 097/2025 Data: 29/05/2025